



## **LEI ORDINÁRIA Nº 553**

*de 24 de junho de 1985*

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ENFERMEIRO NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

*Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica criado o cargo de ENFERMEIRO no Quadro de Funcionários e Servidores do Município de Jardim, regulamentado pelo Anexo II da Lei Municipal nº 525/84 de 26 de Junho de 1.984.*

**Art. 2º..** *O Cargo de que trata o Art. 1º terá seu enquadramento salarial nos níveis 31 à 48 para preenchimento de apenas 1 (uma) vaga.*

**ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 525****QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS**

<i>QUANTIDADE</i>	<i>CARGO OU FUNÇÃO</i>	<i>NÍVEIS</i>
01	ARQUIVISTA	15 à 32
01	AUXILIAR DE CADASTRO	05 à 22
04	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	12 à 29
10	AGENTE ADMINISTRATIVO	23 à 40
01	APONTADOR	03 à 20
02	AUXILIAR DE PEDREIRO	03 à 20
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	01 à 18
01	AUXILIAR DE AUMOXARIFADO	03 à 20
01	AUXILIAR DE MECANICO	03 à 20
01	AUXILIAR DE ELETRICISTA	03 à 20
03	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03 à 20
03	AUXILIAR EXERC. ARTEF. DE DIMENTO	03 à 20
01	AUXILIAR DE VETERINÁRIO	03 à 20
02	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	20 à 37
02	AUXILIAR DE TESOURARIA	20 à 37
01	BIBLIOTECÁRIO	07 à 24
01	CARPINTEIRO	10 à 27
02	CONTÍNUO	01 à 18
03	CONTADOR	31 à 48
01	DESENHISTA	07 à 24
15	ESCREVENTE	07 à 24
01	ELETRICISTA	09 à 26
01	ENCANADOR	09 à 26
01	EXECUTOR DE ART. DE CIMENTO	09 à 26
06	FISCAL	07 à 24
01	FISCAL DA MERENDA ESCOLAR	08 à 25
10	GUARDA	01 à 18
10	MOTORISTA	13 à 30
01	MECANICO	13 à 30
05	MERENDEIRAS	01 à 18
03	MENSAGEIROS	01 à 18
05	MAGAREFE	05 à 22
05	OPERADOR DE MÁQUINAS	24 à 41
02	PEDREIRO	03 à 20
15	PROFESSOR LEIGO	03 à 20
35	PROFESSOR NORMALISTA	09 à 26
20	PROFESSOR COM CURSO SUPERIOR	15 à 32
02	RECEPCIONISTA	07 à 24
01	SECRETÁRIO ESCOLAR	13 à 30
07	TELEFONISTA	04 à 21
01	TOPÓGRAFO	04 à 24
01	TESOUREIRO	28 à 45
01	VETERINÁRIO	23 à 40
30	ZELADOR	01 à 18
01	ENFERMEIRO	31 à 48

**Art. 3º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, 24/06/1.985*

*Eng° José Vicente de Sanctis Pires Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 553/1985 - 24 de junho de 1985*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*